

Relatório Final

Petição n.º 127/XIV/2.^a

1.º Peticionário: Andreia

Sofia da Costa Raposo

Marques

N.º de assinaturas: 4075

Relatora: Deputada Ana

Rita Bessa

Assunto: Poder de opção de escolha aos pais/encarregados de educação entre o ensino em casa 'online' e o ensino presencial

I – Nota Prévia

A presente petição deu entrada, por via eletrónica, no Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República no dia 15 de setembro de 2020, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a 2 de outubro, na sequência de despacho do senhor vice-presidente do Parlamento.

Na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, realizada a 13 de outubro de 2020, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária, passando a assistir-lhe competência para a elaboração do presente relatório.

No dia 2 de dezembro de 2020 realizou-se a audição dos peticionários, tendo sido especificados os motivos de apresentação da petição à Assembleia da República.

II – Objeto da Petição

1. A Petição n.º 127/XIV/2.^a foi apresentada com 4075 assinaturas, tendo como primeira peticionária Andreia Sofia da Costa Raposo Marques. Os peticionários solicitam que, atenta a situação de pandemia, seja atribuído aos pais e encarregados de educação o poder de escolherem, para o ano letivo 2020/2021, se pretendem que os seus educandos tenham ensino em casa online (sem ser ao abrigo do regime de ensino doméstico) ou ensino presencial.
2. Os peticionários defendem o objeto da petição dizendo o seguinte:
 - a) Os riscos de contágio das crianças e jovens nas escolas, espaço de socialização, nomeadamente atento o seu comportamento, e de posterior transmissão e expansão do vírus nas mesmas e às famílias são conhecidos;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- b) Foram utilizadas formas de ensino à distância durante o confinamento que consubstanciaram um salto evolutivo no mundo atual;
- c) A possibilidade de alguns alunos optarem pelo ensino *online* permitiria que as turmas de ensino presencial fossem mais pequenas, com efeitos a nível do maior distanciamento dos alunos e menor hipótese de contágio;
- d) A atribuição do poder de opção pelo ensino online ou presencial reveste-se de benefícios a vários níveis.

3. Os peticionários solicitam:

- i. Aos órgãos de soberania analisar e discutir em assembleia a possibilidade de ser atribuído aos pais e encarregados de educação o poder de escolherem para os seus educandos terem ensino à distância (*online*) ou ensino presencial;
- ii. A opção seja concedida no ano letivo 2020-2021.

III – Apreciação da Petição

- 1. O assunto da Petição 127/XIV/2.^a (Poder de opção de escolha aos pais/encarregados de educação entre o ensino em casa online e o ensino presencial) está especificado e o texto é inteligível - encontrando-se identificados os subscritores -, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
- 2. A matéria peticionada insere-se no âmbito da competência do Governo, nomeadamente do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 25.º

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

da Lei Orgânica do Governo. Contudo, compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.

3. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, não foi localizada nenhuma outra petição pendente sobre a matéria. Também não foi localizada nenhuma iniciativa legislativa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto ouviu os peticionários em audição realizada no dia 2 de dezembro de 2020.

Na audição, os peticionários defenderam que seja dado aos pais o poder de opção entre o ensino *online* e presencial, considerando que o mesmo é muito importante no combate às cadeias de contágio.

Afirmaram ser contra o fecho das escolas, mas consideraram ser impossível não haver ensino *online*, desde logo para os alunos em isolamento profilático.

Referiram várias medidas a adotar para concretização do ensino *online*, e defenderam que para travar os contágios é permitir que as famílias possam optar, se tiverem condições para o efeito e quiserem, pelo ensino *online*.

A seguir a esta primeira intervenção dos peticionários, Intervieram as deputadas Joaquina Matos (PS), Cláudia André (PSD), Joana Mortágua (BE), Ana Rita Bessa (CDS-PP, relatora da petição) e Bebiana Cunha (PAN), pronunciando-se sobre a matéria e pedindo esclarecimentos complementares.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Após a intervenção das senhoras deputadas, os peticionários referiram depois o seguinte, em síntese:

- i) As preocupações que transmitiram foram relatadas por pais de várias escolas;
- ii) Há escolas que já estão a funcionar *online*;
- iii) Em muitos casos não se conhece a origem do contágio dos infetados, mas o mesmo aumentou em setembro, após a abertura das escolas;
- iv) A decisão entre o ensino presencial ou não deve ter em conta vários fatores, nomeadamente o risco do primeiro;
- v) Atualmente já há regimes de ensino paralelos;
- vi) Um estudo recente da revista Times conclui que os jovens são um grande fator de disseminação da doença.

A gravação da audição está disponível na [página da Comissão](#).

2. Antes da audição, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, esta Comissão desenvolveu diligências com vista à pronúncia do senhor ministro da Educação, do Conselho das Escolas (CE), da Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), da Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), da Federação Nacional dos Professores (FEN*ROF), da Federação Nacional da Educação (FNE), da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), da Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE), da Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

2.1 Aos pedidos de informação solicitados pela Comissão de Educação de Ciência apenas responderam, até ao momento da execução deste relatório, a FENPROF, a ANDE, o CE, a CONFAP, a AEEP e o CNE, cujas respostas podem ser consultadas na íntegra no Portal da Assembleia da República, no seguinte endereço eletrónico:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13494>

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do relator facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a deputada relatora exime-se de emitir, nesta sede, quaisquer considerações sobre a petição em apreço, reservando a sua posição sobre a mesma para o Plenário da Assembleia da República.

VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Desporto e Juventude emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os subscritores. Estão também preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidas no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Devido ao número de subscritores, **é obrigatória a sua apreciação em Plenário**, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LPD e **publicado no Diário da Assembleia da República (DAR)**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

3. O presente Relatório deve ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
4. Deve a 8.ª Comissão remeter cópia deste relatório aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LPD.

Palácio de S. Bento, 09 de dezembro de 2020

A Deputada Relatora,



(Ana Rita Bessa)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)